DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 9453008/2026 - DPGU/SGE/SAS DPGU/SCT DPGU/CDLI DPGU

Brasília, 28 de outubro de 2026.

Assunto: Ciência do Aviso de Contratação e autorização da divulgação da Dispensa Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva,

1 . Trata-se de processo administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e desobstrução de caixas de gordura, caixas de passagem, rede de esgoto, ralos e pias da Unidade da DPU em João Pessoa/PB, compreendendo o emprego de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

2. A abertura do presente processo de contratação decorre da necessidade de realização de serviços especializados de limpeza e desobstrução do sistema de esgotamento sanitário da Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB, considerando a ausência de manutenção regular há vários anos, circunstância que favorece o acúmulo de gordura, sedimentos e resíduos, podendo ocasionar obstruções, refluxos, transbordamentos e comprometimento das condições de higiene e salubridade do imóvel. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a limpeza e desobstrução das 15 (quinze) caixas de gordura/esgoto existentes, bem como dos demais componentes interligados ao sistema, incluindo a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, visando restabelecer o adequado funcionamento da rede sanitária, prevenir novas ocorrências e assegurar condições apropriadas à continuidade das atividades da Unidade.

3 . Diante da justificativa apresentada, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE), que, por meio do Despacho (SEI n.º 9197175), autorizou o prosseguimento da presente demanda.

4. Assim, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às providências necessárias à regular instrução da contratação, constam dos autos os seguintes documentos e artefatos:

4.1. Formalização da Demanda (SEI n.º 8974819);

4.2. Mapa de Riscos (SEI n.º 9320039);

4.3. Aviso de Contratação Direta (SEI n.º 9454224);

4.4. Propostas (SEI n.º 9428104 e 9428113);

4.5. Mapa de Preços (SEI n.º 9428133);

4.6. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI n.º 9444353).

5. Esclarece-se que a presente contratação está sendo conduzida sob o rito de Dispensa de Licitação, conforme permitido pelo artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, devido ao valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, como evidenciado no Mapa de Preços (SEI n.º 9428133). Além disso, a realização de uma licitação formal poderia comprometer a celeridade necessária para atender adequadamente ao interesse público.

6. Registra-se que, no exercício financeiro de 2026, **não foram identificadas contratações realizadas por dispensa de licitação de objetos da mesma natureza** da presente contratação. Dessa forma, considerando a inexistência de despesas anteriores de mesma natureza a serem somadas ao valor estimado desta contratação, **não se verifica, no caso concreto, indício de fracionamento indevido de despesa**, em observância ao disposto no **art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. Quanto à análise jurídica da contratação, registra-se que o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideradas, entre outras circunstâncias, o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.

7.1. Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 69/2021 estabelece que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses de celebração de contrato administrativo não padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou de existência de dúvida suscitada pelo administrador quanto à legalidade da contratação.

7.2. Em complemento, a Orientação Normativa AGU nº 97/2025 reforça, no âmbito das situações por ela abrangidas, a diretriz de racionalização da análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor e baixa complexidade, sem prejuízo da submissão ao órgão de assessoramento jurídico quando houver dúvida jurídica específica ou exigência estabelecida em ato próprio.

7.3. No caso em análise, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Considerando o enquadramento da contratação, o seu valor, a inexistência, até o momento, de dúvida jurídica específica suscitada no curso da instrução e a inexistência de contrato administrativo, submete-se à apreciação da autoridade competente a possibilidade de dispensa do encaminhamento dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ), nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, sem prejuízo de eventual remessa caso a autoridade entenda necessária a manifestação jurídica.

8 . Ante o exposto, considerando a instrução processual realizada e os elementos constantes dos autos, encaminham-se os autos ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE), para ciência, apreciação e decisão quanto:

8.1. À **autorização da contratação**, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. À **necessidade de submissão dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ)** para análise da regularidade jurídica da contratação;

8.3. Caso se entenda **dispensável a manifestação jurídica**, à **autorização para divulgação da Dispensa Eletrônica**, nos termos do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência constantes dos autos, com o consequente prosseguimento do procedimento no sistema Compras.gov.br.

9. Caso a autoridade competente entenda necessária a manifestação jurídica, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ) para análise e emissão de parecer, com posterior retorno a esta Coordenação.

10. Diante do exposto, encaminham-se os autos à SAS para ciência, sugerindo posterior remessa ao GABSGE.

11. Após, retorna-se à CDLI para serem tomadas as demais providências administrativas.

Atenciosamente,

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

De acordo.

Eleva-se ao GABSGE na forma proposta.

RODRIGO SOUSA DITTZ

Secretário de Administração e Serviços

Ciente da instrução processual referente à contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e desobstrução de caixas de gordura, caixas de passagem, rede de esgoto, ralos e pias da Unidade da DPU em João Pessoa/PB, compreendendo o emprego de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

Considerando que a contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e que o objeto foi caracterizado no Termo de Referência como aquisição de baixa complexidade;

Considerando que o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideradas, entre outras circunstâncias, o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

Considerando, ainda, o disposto na **Orientação Normativa AGU nº 69/2021**, que prevê a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses nela previstas, bem como, em caráter complementar, a diretriz de racionalização da análise jurídica constante da Orientação Normativa AGU nº 97/2025;

Considerando que, no caso concreto, não foi suscitada dúvida jurídica específica no curso da instrução e que não haverá celebração de contrato administrativo;

Considerando, por fim, os elementos constantes dos autos e a instrução realizada pela Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI);

DISPENSO a manifestação da Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ) no presente procedimento, sem prejuízo de posterior encaminhamento àquela unidade caso sobrevenha questão jurídica específica que demande sua análise.

AUTORIZO a contratação, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, considerando a dispensa da manifestação jurídica ora decidida e a conclusão da instrução dos artefatos necessários ao prosseguimento do procedimento, **AUTORIZO a divulgação da**

Dispensa Eletrônica, nos termos do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência constantes dos autos.

Retornem-se os autos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), para adoção das providências necessárias à divulgação da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br e ao regular prosseguimento do feito.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Dittz**, **Secretário de Administração e Serviços**, em 28/10/2026, às 23:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Souza Neto**, **Subsecretária de Contratações substituta**, em 29/10/2026, às 07:48, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade**, **Secretário-Geral Executivo**, em 29/10/2026, às 23:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9453008** e o código CRC **5F192AB4**.